



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

PROJETO DE LEI Nº. 034, DE 01 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.823, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovar, eu sancionarei a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 3.823, de 04 de dezembro de 2019, sendo inserido o inciso III ao artigo 5º, com a seguinte redação:

“Art. 5º. [...]”

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.”

Parágrafo único. A presente alteração da Lei Municipal nº 3.823, de 04 de dezembro de 2019 se dá pela necessidade de adequação com o artigo 7º da Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006 com redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 01 de abril de 2024.

Fidelvino Menegazzo
Prefeito Municipal

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44
Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº. 034 de 01 de abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 034 de 01 de abril de 2024, que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.823, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei visa autorização legislativa para alterar a Lei Municipal nº 3.823, de 04 de dezembro de 2019, sendo inserido o inciso III ao artigo 5º, no qual estipula que Agente de Combate às Endemias deverá preencher como requisitos para o exercício da atividade, entre os já existentes, “ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas”.

A presente alteração proposta se dá pela necessidade de adequação com o artigo 7º da Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006 com redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018, na qual exige o referido requisito, sendo a alteração de extrema urgência para que possamos realizar o processo seletivo público para o emprego público de Agente de Combate às Endemias.

Face ao exposto, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, na apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei **em regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 01 de abril de 2024.

Fidelvino Menegazzo
Prefeito Municipal

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44
Site: www.constantina.rs.gov.br - E-mail: adm@constantina.rs.gov.br